



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 883/2024

**ADOA A EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE
SANTA FÉ- PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Bonito de Santa Fé- Paraíba, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
- 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

- 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o
- restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º - Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º - Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º - A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Bonito de Santa Fé-PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10º - A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11º - O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se **Programa de Escola em Tempo Integral** de Bonito de Santa Fé – Paraíba.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto ou Programa em local visível.

Art. 12º - Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- Oficinas de Acompanhamento Pedagógico;
- Oficinas em Esporte, Lazer e Danças.
- Oficina em Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- Oficina de Saberes em Arte;
- Oficina em Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
- Oficina em Cultura Digital;
- Oficina de Iniciação Científica;
- Oficina em Cultura, Artes e Educação patrimonial;
- Oficina de Robótica.

§ 1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§ 2º Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo 1\2 salário mínimo.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Parágrafo Único — A implantação do programa dependerá exclusivamente do repasse ao município do fomento previsto no art. 4º e 5º da Lei 14.640/2023, bem como da Lei nº 14.113/2020.

Art. 14º - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:19CFA49E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 883/2024 - ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB.

LEI MUNICIPAL Nº 883/2024

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Bonito de Santa Fé- Paraíba, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

º. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

º.3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

º.1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

º.4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

º.2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

º.1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º - Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º - Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º - A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Bonito de Santa Fé-PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.

Art. 9º - Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10º - A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11º - O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se **Programa de Escola em Tempo Integral** de Bonito de Santa Fé – Paraíba.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto ou Programa em local visível.

Art. 12º - Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

Oficinas de Acompanhamento Pedagógico;

Oficinas em Esporte, Lazer e Danças.

Oficina em Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;

Oficina de Saberes em Arte;

Oficina em Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;

Oficina em Cultura Digital;

Oficina de Iniciação Científica;

Oficina em Cultura, Artes e Educação patrimonial;

Oficina de Robótica.

§ 1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§ 2º Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo 12 salário mínimo.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Parágrafo Único — A implantação do programa dependerá exclusivamente do repasse ao município do fomento previsto no art. 40 e 50 da Lei 14.640/2023, bem como da Lei no 14.113/2020.

Art. 14º - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:0107D988

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO 00028/2023 DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2024.
DOTAÇÃO: 04 122 0002 2003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA;2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA;2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;2049 MANUTENÇÃO DO QSE;2160 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL– FUNDEB 30%;2161 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL– RECURSOS PRÓPRIOS;2146 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 30%;2147 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – RECURSOS próprios;2149 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ– ESCOLAR – FUNDEB 30%;2150 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ– ESCOLAR – RECURSOS próprios;2153 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS

E ADULTOS– RECURSOS próprios;2138 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS;2170 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID– 19;2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;2043 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL;2051 0000 CONSELHO TUTELAR;2054 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIA E urbanismo;2095 0000 MANUTENÇÃO DA SEC DE ESPORTES;2084 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;2168 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID– 19;2030 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SAUDE DA FAMILIA;2033 0000 MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE– PACS;2042 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA– PAB;2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;2167 0000 Manutenção da Atenção de Media e Alta Complexidade;2048 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUAS;2074 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA;2141 0000 MANUT. PROG. PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS– CRIANÇA FELIZ;2169 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID– 19;2088 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA;2085 0000 MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;1.500.0000 – Recursos não vinculados DE IMPOSTOS;1.540.000– TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;1.550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO– EDUCAÇÃO;1.552.0000– TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE);1.600.0000– TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;1.660.0000– TRANSFERÊNCIA DE

RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;2024 0000 ;3.3.90.30;MATERIAL DE CONSUMO; CÓDIGO DO ELEMENTO DE DISPESA;MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00058/2024 - 29.04.24 - LINDOMAR DA SILVA DINIZ - ME - R\$ 85.493,00.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:899B26DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA